



# ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)

Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

## PROJETO DE LEI Nº 002/2026

**DATA: 19 DE JANEIRO DE 2026.**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, PARA A ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DA TERCEIRA IDADE VIVA A VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, repassar recursos financeiros, mediante Termo de Colaboração para a **ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DA TERCEIRA IDADE VIVA A VIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.071.870/0001-75, com sede provisória na Avenida Padre Antônio, nº 384, centro, em Vera -MT.

**Parágrafo único:** Os recursos repassados por esta Lei destinam-se para despesas de custeio da Associação para fins de realização de atividades de entretenimento dos idosos integrantes da Associação.

**Art. 2º.** O valor total do repasse financeiro para o presente exercício é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser concedido em **10 (dez) parcelas mensais** no valor de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** cada uma, vencíveis todo dia 10 (dez) de cada mês, no período de **Março de 2026 à Dezembro de 2026**.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças:

### **08 – Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania;**

005 – Fundo Municipal dos direitos dos idosos;

08 – Assistência Social;

241 – Assistência a pessoa Idosa;

0024 – Gestão do SUAS;

2059 – Manutenção com serviços de Proteção Social ao Idoso- Alta Complexidade;

3360.41.00.00.00 – Contribuições - **(Cód. Red. - 556).**

**Art. 4º.** A Associação do Clube da Terceira Idade Viva a Vida deverá prestar contas dos recursos recebidos em no máximo 30 (trinta) dias, após cada recebimento, ficando vedado o recebimento de novos recursos até que preste conta dos valores recebidos anteriormente.

**Parágrafo único.** A Prestação de Contas deverá ser apresentada, instruída com os seguintes documentos:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT**

Fone: (66) 3583-3100 - [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)  
Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Demonstrativo da receita e despesas;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- e) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e ou serviços contratados;
- f) Cópia das notas fiscais contendo: a indicação do número do Convênio, descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo Tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo Emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- g) Extrato Bancário demonstrando o crédito dos recursos e as respectivas ordens bancárias, transferências ou pix realizados para cobertura das despesas;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**

**YAGO PEZARICO GIACOMELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - [www.vera.mt.gov.br](http://www.vera.mt.gov.br)

Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 002/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Atendendo solicitação da Associação do Clube da Terceira Idade Viva a Vida, associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.262/2018 encaminhamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei com a finalidade de solicitar ao Egrégio Poder Legislativo autorização para firmar Convênio com a referida Associação, objetivando o repasse de recursos financeiros no valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

O valor total do auxílio financeiro para este ano de 2026, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada uma. O valor destina-se às despesas de custeio para a manutenção do Clube da Terceira Idade, tais como, locação de espaço, aquisição de materiais para o desenvolvimento de atividades recreativas, religiosas e colaborativas com outras entidades.

Observamos que o Clube da Terceira Idade é formado por aproximadamente 30 idosos, que se reúnem semanalmente para realização de atividade em comum, as quais beneficiam a saúde mental e física dos idosos, além de mantê-los ativos e dispostos para as atividades cotidianas de cada um.

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ocorrer a cada 30 (trinta) dias, conforme os convênios firmados com outras entidades.

Em assim sendo, considerando tratar-se de uma entidade que propicia o bem estar para diversos idosos de nossa cidade e contribui para a melhoria da saúde dos mesmos, através de entretenimento e colhimento, contamos com o apoio deste Egrégio Poder Legislativo para aprovação da presente matéria.

Cordialmente,

**YAGO PEZARICO GIACOMELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO - PROJETO DE LEI N° 002/2026**  
**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° ----/2026**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-MT**, pessoa jurídica de direito de público, inscrita no CNPJ: 00.179.531/0001-93, Avenida Otawa, nº 1651, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **YAGO PEZARICO GIACOMELLI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº \*\*4254\*\* SSP/MT, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.769.631-\*\*, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 1857, QD 98, LT16, Centro, Vera/MT, doravante denominado de **MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DA TERCEIRA IDADE VIVA A VIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.071.870/0001-75, com sede provisória na Avenida Padre Antônio, nº 384, centro, em Vera - MT, Entidade de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, representada neste ato por seu Presidente Sr. -----, brasileiro, casado, portador do RG nº -----SSP/PR, inscrito no CPF nº -----, residente e domiciliado na -----, -----, em Vera - MT, doravante denominada **OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, autorizado pela **LEI MUNICIPAL N° ----/2026**, de --- de ----- de 2026, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente termo tem por objeto celebrar termo de parceria com repasse de recursos financeiros, por parte do **MUNICÍPIO**, à **OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a título de **COLABORAÇÃO, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para fins de repasse de recursos financeiros destinados a realização de atividades de entretenimento dos idosos integrantes da associação.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**2.1.** O prazo de vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso em que deverá ser justificada e comprovada à necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONVENIO FINANCIERO:**

**3.1.** O valor total do fomento financeiro previsto no item 1.1 deste instrumento será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que será transferido pelo **MUNICÍPIO** para conta bancária específica **da OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, qual seja: -----, Banco -----, Agência -----, Conta Corrente ----- a serem pagos em **10 (DEZ) parcelas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, cada uma, sendo todo o dia 10 de cada mês, **a partir de Março de 2026 a Dezembro de 2026**.

**3.2.** Os recursos financeiros repassados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas na Cláusula Primeira.

**CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** As despesas com a execução deste Termo correrão por conta de verba própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada, se necessário, alocada conforme especificado no quadro abaixo:

**08 – Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania;**

005 – Fundo Municipal dos direitos dos idosos;

08 – Assistência Social;

241 – Assistência a pessoa Idosa;

0024 – Gestão do SUAS;

2059 – Manutenção com serviços de Proteção Social ao Idoso- Alta Complexidade;

3360.41.00.00.00 – Contribuições - (Cód. Red. - 556).

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) publicar o extrato do Termo de COLABORAÇÃO no Diário Oficial utilizado pela Poder Executivo Municipal;
- b) liberar os recursos previstos no item 3.1 deste termo por meio de transferência bancária e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) fornecer a OSC – Organização da Sociedade Civil, normas e instruções para a prestação de contas do recurso recebido;
- e) instaurar tomada de contas, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- f) receber e analisar a prestação de contas final do recurso aplicado na consecução do objeto deste Termo de COLABORAÇÃO.
- g) este Termo poderá ser revisto e ajustado pela Administração Pública a qualquer tempo mediante Termo Aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

### **5.2. São obrigações da OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIA:**

- a) manter escrituração contábil regular e apresentar as Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica deste Termo de COLABORAÇÃO;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) realizar a pesquisa de preços dos itens e serviços a serem adquiridos pela OSC – Organização da Sociedade Civil, respeitando as diretrizes da Lei Federal nº14.133/2021.
- h) observar obrigatoriamente o critério do menor preço para adquirir os itens e serviços previstos no Plano de Trabalho;
- i) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO ou de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) responsabilizar-se e responder perante União, Estado, Municípios e Terceiros por qualquer dano ambiental, moral ou material que for decorrente de projeto e da execução da obra/serviço;
- k) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- l) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme plano de trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**



**6.1.** A OSC – Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas dos recursos recebidos, ao Departamento de Convênios, da Prefeitura Municipal de Vera – MT, até o dia 10 (dez) do mês subsequente do recebimento.

**6.2.** A prestação de contas apresentada pela OSC – Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o plano de trabalho, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a)** Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b)** Demonstrativo da receita e despesas;
- c)** Relação de pagamentos efetuados;
- d)** Conciliação Bancária, quando for o caso;
- e)** Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e ou serviços contratados;
- f)** Cópia das notas fiscais contendo: a indicação do número do Convênio, descrição do bem/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; carimbo de atesto do recebimento dos bens/serviços pelo Tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo Emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;
- g)** Extrato Bancário demonstrando o crédito dos recursos e as respectivas ordens bancárias, transferências ou pix realizados para cobertura das despesas;
- h)** Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso.

**6.3.** A falta da prestação de contas no prazo estipulado implicará a suspensão dos repasses financeiros até que seja realizada a prestação de contas, podendo o Poder Executivo Municipal instaurar, a qualquer tempo, a tomada de contas especial.

**6.4.** A recusa da prestação de contas, a aplicação indevida ou o mau gerenciamento dos recursos recebidos implicará a suspensão da subvenção, devendo os valores recebidos serem devolvidos ao Município, atualizados pelo índice do INPC/IBGE, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos administradores da associação beneficiária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:**

**7.1.** É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas, a saber:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:**

**8.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC – Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**8.2.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**8.3.** Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**8.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente TERMO poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**9.2.** Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a OSC – Organização da Sociedade Civil, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher a restituição à CONTA DO MUNICÍPIO por meio da Guia de Recolhimento do Município:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

II - o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:**

**10.1.** A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios Mato Grossense – AMM e/ou no Diário Oficial do TCE/MT, a qual deverá ser providenciada pelo Poder Executivo Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Vera, MT, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



**11.2.** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vera – MT, --- de ----- de 2026.

**YAGO PEZARICO GIACOMELLI – PREFEITO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA  
CONCEDENTE**

\*\*\*\*\* – **PRESIDENTE  
ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DA TERCEIRA IDADE VIVA A VIDA  
CONVENENTE**

Testemunhas:

---

Nome: -----

CPF: \*\*\*.---.\*\*\*-\*\*

---

Nome: -----

CPF: \*\*\*.---.\*\*\*-\*\*

